RESUMO
Este estudo procura explorar uma análise dos elementos relacionados à compreensão dos direitos dos jovens e dos adolescentes, concentrando-se particularmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema de Proteção de Direitos. Essas leis introduziram transformações significativas nas percepções sobre a infância e a adolescência, redefinindo a abordagem necessária para assegurar esses direitos a todos. Para isso, uma revisão da literatura foi conduzida, visando situar e questionar os direitos à luz desses marcos legais. Uma parte das reflexões abordou os desafios enfrentados pelos psicólogos no contexto do sistema de proteção de direitos e das políticas públicas, especialmente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destacando a importância de reformas na capacitação dos profissionais para atender às exigências presentes nessas políticas públicas. Reconhece-se que houve avanços significativos, porém ainda é necessário percorrer um extenso trajeto, superando visões estereotipadas que influenciam a atuação dos profissionais nas políticas públicas.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescência; Juventude; Sistema de Proteção de Direitos.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa aborda a evolução dos direitos infantis e juvenis no território brasileiro, com um foco específico em discutir a batalha pela criação de um sistema que assegure esses direitos. O objetivo primordial consiste em examinar a relevância da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, visando garantir sua participação ativa como membros da sociedade e sua independência.

O dilema central que orientou esta pesquisa foi: qual é a significância da participação de crianças e adolescentes nos debates políticos para a concretização dos direitos? Partimos da suposição de que, ao considerarmos crianças e adolescentes como os principais agentes de suas próprias histórias, torna-se imprescindível ampliar os espaços de liderança e autonomia disponíveis para eles. Para aprofundar nessa compreensão, é essencial contextualizar a evolução da infância e juventude no Brasil, juntamente com as iniciativas que buscam conferir voz e espaço às crianças e adolescentes, permitindo que eles se tornem os narradores de suas próprias narrativas e promovendo o desenvolvimento de sua independência e liberdade.

É importante ressaltar que o processo de engajamento e participação desses jovens nos fóruns de discussão relacionados aos direitos das crianças e adolescentes, especialmente nos conselhos, representa um passo crucial para a efetivação da cidadania. Isso não apenas estimula a reflexão, mas também abre novas perspectivas, viabilizando a transformação das realidades enfrentadas por crianças, adolescentes e suas famílias.

Exploramos os movimentos que defenderam os direitos das crianças e adolescentes, culminando na inclusão desses direitos na Constituição Federal de 1988, marcando o início de uma nova era pós-ditadura militar no Brasil, pautada por novos princípios democráticos e pela ampla participação da sociedade civil, reconhecendo crianças e adolescentes como detentores de direitos.

Além disso, ressaltamos a importância da presença de crianças e adolescentes nos espaços de tomada de decisão, atuando como protagonistas de suas próprias histórias, uma voz a ser considerada, em fóruns como conselhos, conferências, entre outros, rompendo com a ideia de fazer política 'para' crianças e adolescentes e adotando a prática de fazer política 'com' eles.

A FASE DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

A perspectiva sobre a fase da infância e adolescência sofreu um processo histórico de mudanças no Brasil, notadamente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e da criação da Lei nº 8.069, de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, BRASIL,

1990). A partir desses marcos legais, novos paradigmas surgiram em relação à posição social das crianças e dos adolescentes no país. A partir desse momento, passou-se a considerar a criança e o adolescente como "sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento" (FARAJ; SIQUEIRA e ARPINI, 2016, p 728), demandando a implementação de políticas para garantir seus direitos.

Conforme a publicação do Conselho Federal de Psicologia, comemorativa dos 25 anos do ECA, intitulada "Estatuto da Criança e do Adolescente: reflexões sobre sujeitos, direitos e responsabilidades", atualmente as crianças são reconhecidas como cidadãos em crescimento que necessitam de amparo, educação, recreação, cuidados de saúde, políticas públicas voltadas à infância e juventude, proteção contra a violência e a proibição do trabalho infantil (exceto para aprendizes, que podem trabalhar a partir dos 14 anos com horário reduzido) (CFP, BRASÍLIA, 2016).

Vale ressaltar que a compreensão da singularidade dessa fase de desenvolvimento é relativamente recente. Antes do ECA, a visão predominante da infância a colocava em uma posição de menor importância na sociedade. A infância era vista como uma fase sem valor intrínseco, apenas como uma transição para a vida adulta. Existia também a noção de que as crianças representavam uma ameaça à ordem social, suscetíveis à delinquência e comportamentos desviantes. Legalmente, crianças e adolescentes eram rotulados como "menores" e as leis os tratavam com base nesse paradigma, solidificando concepções negativas sobre a infância, já que os "menores" eram vistos como aqueles em situação de abandono, pobreza, representando uma infância problemática. Essa categorização excluía, portanto, grande parte da população infantil. Assim, até meados do século XIX, o foco em relação à infância estava predominantemente na assistência, com abordagem caritativa e religiosa, direcionada às crianças e adolescentes considerados marginalizados ou abandonados (RIZZINI e RIZZINI, 2004).

A legislação promulgada em 1990, baseada nos princípios de garantia de direitos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança da ONU (1989), introduziu novos paradigmas de cuidado e proteção para a infância e adolescência, visando assegurar seu desenvolvimento integral, considerando suas singularidades. Essas mudanças legais tiveram um impacto significativo na forma como crianças e adolescentes são percebidos, estabelecendo-os como sujeitos plenos de direitos na sociedade.

Apesar dos avanços na legislação e na compreensão da infância e adolescência, ainda persistem ideias e práticas ancoradas em concepções antigas, o que pode resultar em lacunas na garantia efetiva de direitos. Muitas ações continuam focadas em abordagens assistencialistas, direcionadas a uma parte da população infantil em situação de vulnerabilidade social, mantendo programas voltados para "meninos de rua" e perpetuando problemas de segregação, marginalização e exclusão social. Segundo Rizzini, Barker e Cassaniga (1999), a busca por ações preventivas de proteção e defesa ainda é incipiente no Brasil.

Diante desses cenários, e reconhecendo a relevância do tema para a sociedade em geral, a proposta deste estudo é realizar uma revisão bibliográfica das principais contribuições e atuações do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de refletir e questionar questões que demandam maior atenção dentro dessa temática, visando tornar as práticas mais eficazes. Além disso, sugere-se analisar os desafios enfrentados pelos psicólogos no contexto de atuação do sistema de garantia de direitos, buscando formas de aprimorar suas intervenções e contribuições nesse campo crucial para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

A autora foi motivada a explorar esse tema devido às inquietações sobre a garantia desses direitos. Sua preocupação inicial surgiu da observação das vulnerabilidades enfrentadas por crianças e jovens em grupos com os quais interagiu. Essas experiências pessoais a levaram a refletir sobre o impacto das disparidades sociais nesse segmento da população. Essas reflexões ganharam destaque durante seus estudos em Psicologia, levando-a a questionar a adequação de sua formação acadêmica, uma vez que os currículos dos cursos de Psicologia ainda enfatizam fortemente a prática clínica tradicional,

inadequada para lidar com as demandas das Políticas Sociais e do Sistema de Garantia de Direitos. O estudo em questão levanta a preocupação de que a autora pode não estar plenamente preparada para atuar como psicóloga em instituições como o SUAS.

A compreensão do Sistema de Garantia de Direitos é essencial para os profissionais de Psicologia, que integram a Rede de Proteção da infância e adolescência. É fundamental reconhecer os desafios enfrentados pela rede em suas práticas e as dificuldades encontradas na atuação profissional. Portanto, é necessário aprofundar as reflexões sobre os objetivos propostos neste estudo, visando fortalecer e ampliar as conquistas já alcançadas. É crucial ressaltar que o avanço legislativo não garante automaticamente que todos os direitos das crianças e adolescentes estejam protegidos no Brasil, indicando que ainda há muito a ser feito para tornar as práticas efetivas de maneira definitiva.

A abordagem metodológica adotada nesta pesquisa consistiu em uma análise bibliográfica, que se propôs a traçar uma análise crítica e histórica dos progressos e obstáculos no âmbito da legislação e do sistema de proteção de direitos. Nesse contexto, compreende-se que a investigação teórica busca essencialmente compreender e refletir sobre os saberes acumulados, especialmente em relação a questões socialmente relevantes.

A HISTÓRIA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

A história da infância e adolescência no Brasil revela uma evolução gradual no reconhecimento dos direitos desses grupos, com a Constituição Federal de 1988 marcando um momento crucial em que passaram a ser vistos como sujeitos em fases específicas de crescimento.

Antes dessa transformação, a infância era muitas vezes desconsiderada e negligenciada pela sociedade, carecendo de apoio jurídico e político. Para entender a evolução social e familiar ao longo do tempo, é relevante mencionar estudos sobre esses períodos.

Segundo Ariès, a infância era vista como uma etapa transitória para a vida adulta, rapidamente superada e esquecida, sem grande valor atribuído. Desde a antiguidade, as crianças, uma vez independentes fisicamente, eram integradas ao mundo adulto, conforme apontado por Ariès em "A história social da infância e da família". A concepção de infância era privilégio das camadas mais abastadas, enquanto a maioria dos menos favorecidos não desfrutava desse reconhecimento. Hoje, ainda há crianças e adolescentes enfrentando realidades semelhantes às do passado, com dificuldades socioeconômicas e marginalização.

Ao explorar a história da família, é essencial analisar como a infância e adolescência eram percebidas na estrutura familiar desde tempos remotos. Elisabeth Badinter, em "Um amor conquistado: o mito do amor materno", oferece insights valiosos sobre o desenvolvimento desses conceitos ao longo das épocas. Badinter destaca Aristóteles, que fundamentava a autoridade paterna e marital com base em desigualdades naturais entre os indivíduos. Segundo Aristóteles, “o filho de um cidadão era considerado potencialmente livre, embora imperfeito e submisso ao homem maduro desde tenra idade”. (Aristóteles, apud Badinter, 1985, p.31). Esses princípios filosóficos moldavam a compreensão da autoridade masculina na sociedade da época.

A autora Elisabeth Badinter, em suas análises, destaca que durante a Alta Idade Média, especialmente no sul da França, os pais detinham o direito absoluto de vida e morte sobre os filhos, podendo puni-los arbitrariamente, incluindo flagelação, prisão e até mesmo excluir os filhos da família. Badinter também discute a evolução dos direitos dos pais do ponto de vista jurídico, do final da Idade Média até a Revolução Francesa, quando esses direitos eram limitados pela Igreja e pelo Estado, embora o Estado pudesse fortalecer esses direitos conforme seus próprios interesses. A doutrina católica, por sua vez, defendia que os filhos eram divinos e não poderiam ser descartados pelos pais, levando à supressão do direito de morte sobre os filhos.

Ao longo dos séculos XII e XIII, a Igreja condenou o abandono de crianças, o aborto e o infanticídio, enquanto o Estado, em uma abordagem mais pragmática, tolerava o

abandono para limitar o infanticídio, levando ao surgimento das primeiras casas de acolhimento para crianças abandonadas no século XVII. No século XVI, a ideologia familiar muitas vezes via a criança como um incômodo, com pouca importância ou mesmo como uma fonte de medo.

Santo Agostinho, conforme Badinter, retratou a infância de forma dramática, associando-a ao peso do pecado original e à corrupção. Essa visão resultou em uma educação severa e repressiva, justificando a violência física como meio de correção e educação.

Além disso, Badinter menciona o pregador espanhol J. L. Vives, que criticava a ternura materna como frouxidão e pecado, acreditando que poderia corromper as crianças. Vives também condenava a amamentação como um ato voluptuoso, temendo que pudesse induzir a criança ao pecado. Portanto, essas visões refletiam uma educação baseada na repressão e na desconfiança em relação aos instintos maternos e ao afeto entre mãe e filho.

Séculos após as visões de Santo Agostinho, a psicanálise, representada por pensadores como Winnicott, contesta essas ideias. Winnicott defende que o equilíbrio psíquico e moral da criança depende de uma relação bem-sucedida na primeira infância, destacando a amamentação como o primeiro vínculo essencial para o desenvolvimento saudável da criança.

Para Winnicott, a tendência inata ao amadurecimento e integração do ser humano é crucial para a saúde emocional, enfatizando a importância da unidade do ser para o desenvolvimento adequado. Ele argumenta que, embora essa integração seja inata, ela não ocorre automaticamente, sendo fundamental a presença de um ambiente facilitador e cuidados suficientemente bons para que a criança possa crescer, interagir, amadurecer e se tornar um adulto equilibrado.

Contrariando a visão de que a infância é apenas uma transição para a fase adulta, Winnicott destaca a importância dos cuidados maternos adequados nos estágios iniciais de desenvolvimento, ressaltando o vínculo inicial do bebê com a mãe como essencial para a formação do indivíduo e sua posterior integração na sociedade como sujeito com direitos e deveres.

Essa abordagem ressalta a construção social da infância e os avanços históricos no campo jurídico. Anteriormente, a legislação referente às crianças e adolescentes era denominada "direito do menor", refletindo uma visão assistencialista e de menor importância em relação aos adultos. Instituições como a Santa Casa de Misericórdia, fundada em 1539 em Olinda, surgiram para amparar os marginalizados, porém, muitas vezes falhavam em proporcionar laços afetivos adequados aos acolhidos, conforme mencionado por Santiago (2013).

Em 1927, foi implementado o "primeiro Código de Menores", com base na doutrina do "Direito Penal do Menor", visando consolidar as leis de assistência e proteção aos menores. Esse código visava submeter os menores abandonados, pobres ou delinquentes, com menos de 18 anos, a medidas de assistência e proteção pelo Estado, retirando-os das ruas.

Posteriormente, em 1979, foi promulgado o segundo Código de Menores, fundamentado na doutrina da "Situação Irregular", direcionado àqueles considerados em situação irregular, como crianças e adolescentes autores de atos infracionais, vítimas de maus-tratos, violência, abandono, negligência ou omissão dos pais ou responsáveis. Essa legislação mostrava um foco específico em parte da população infanto-juvenil, sem abranger a totalidade de forma equitativa.

Os códigos anteriores atuavam com o intuito de reprimir, corrigir e internar os considerados "irregulares" em instituições como FUNABEM, FEBEM e FEEM, conforme mencionado por Santiago (2013).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve mudanças significativas em relação aos direitos das crianças e adolescentes, refletindo uma nova percepção da sociedade. O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, diversos direitos que antes não eram garantidos de forma tão enfática. Esse marco legal representou um avanço na proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990, representa um marco na garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Este Estatuto estabelece a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, reconhecendo-os legalmente como crianças - até os 12 anos de idade incompletos - e adolescentes - entre 12 e 18 anos.

A classificação como criança ou adolescente visa mitigar discriminações contra grupos considerados ameaças, estigmatizados, de origem pobre, de cor negra ou de famílias rotuladas como "desestruturadas", buscando reduzir as disparidades sociais e abandonando a antiga doutrina da situação irregular.

De acordo com o artigo 3º do ECA, a proteção integral se aplica a todas as crianças e adolescentes sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia, religião, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia, ou qualquer outra condição diferenciadora.

O ECA enfatiza que as crianças e adolescentes têm direito a todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, visando garantir seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.

A partir da promulgação do ECA, busca-se equilibrar os direitos a serem garantidos pela família, sociedade e Estado com os deveres a serem respeitados pelas crianças e jovens, estabelecendo um novo paradigma na proteção e promoção dos direitos infantojuvenis no Brasil. (GONÇALVES; GARCIA, 2007).

Embora tenham sido feitos avanços significativos, as desigualdades sociais ainda presentes nas famílias brasileiras dificultam a efetivação dessas políticas. O estigma arraigado na cultura brasileira é uma barreira significativa na luta pela cidadania plena, especialmente para os jovens.

Crianças e adolescentes de comunidades periféricas, negras e pobres continuam sendo vistos e tratados como "menores" em termos de reconhecimento social, o que evidencia a distância entre a legislação e sua implementação efetiva.

Além da necessidade de recursos e serviços, é crucial transformar as relações sociais estigmatizantes e excludentes para que a lei realmente se torne parte da realidade de todas as crianças e adolescentes. Menciona-se a subnotificação de violações de direitos, um aspecto crítico na dificuldade de garantir os direitos desses grupos. Muitos casos de violação de direitos não chegam ao conhecimento das instituições responsáveis devido à falta de notificação por parte dos que têm conhecimento, sejam familiares, escolas ou comunidades.

Embora haja avanços legislativos na previsão dos direitos da criança e do adolescente, ainda há um número significativo de violações e desrespeito a esses direitos. A reflexão proposta destaca a necessidade de questionar criticamente o sistema para garantir a efetividade das práticas voltadas para a proteção, defesa e garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, sem classificar casos como "situações de emergência" de forma isolada.

Conforme anteriormente mencionado, ocorreram avanços notáveis em relação ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e ao âmbito de atuação do psicólogo no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como um elemento essencial para o funcionamento da proteção dos direitos. Apesar disso, mesmo com maior destaque e o progressivo fortalecimento de pesquisas científicas na área, visando compreender as necessidades desse grupo populacional, é necessário um sistema eficaz que promova e assegure verdadeiramente esses direitos, respaldados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). De acordo

com análises e estudos realizados para este propósito, ainda persiste uma "resistência ao reconhecimento e enfrentamento das violações de direitos em nossa sociedade" (BAZON, 2007, p. 1110).

Seguindo essa linha de raciocínio, Lemos (2008) destaca que, mesmo com a promulgação do Estatuto, continuaram as práticas de institucionalização e remoção frequente de crianças das famílias para encaminhamento a abrigos e orfanatos distantes das áreas urbanas, perpetuando o que, no Código de Menores de 1979, era classificado como "situação irregular".

É importante salientar que o ECA (1990) propõe medidas que preconizam a proteção sem a separação das crianças e adolescentes de suas famílias e comunidades, no entanto, há "especialistas responsáveis pelas políticas de proteção que discordam desse princípio" (pg. 102). A partir do seu artigo 3º, é evidente que a falta de recursos materiais não deve mais ser considerada um obstáculo para a permanência da criança na família. O fortalecimento dos laços familiares e comunitários promove a autonomia desses indivíduos e suas famílias. Essa autonomia auxilia na busca por soluções para suas próprias realidades, fomentando um processo de emancipação social, com o apoio dos serviços disponibilizados para alcançar uma melhor qualidade de vida, capacitando-os a reconhecer, entender e saber como e onde buscar ajuda em caso de violação de seus direitos fundamentais.

Portanto, é necessário compreender mais profundamente as diretrizes do ECA, repensar nossas abordagens como agentes sociais diante desse grupo populacional e como profissionais inseridos nesse campo, refletindo sobre maneiras de aproximar os desafios da comunidade do contexto das instituições, e não o contrário - impondo soluções às populações como se aderissem a um manual com instruções universais a serem seguidas por todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho de conclusão de curso não teve como objetivo apresentar respostas ou conclusões definitivas, mas sim refletir sobre a temática de forma a questionar a questão do Sistema de Garantia de Direitos e as leis que regem a proteção de crianças e adolescentes. Reconhecemos a importância dessas leis e dos progressos alcançados, especialmente a partir dos anos oitenta no Brasil. No entanto, nossas reflexões apontam que ainda há um longo caminho a percorrer, tanto para garantir que todas as crianças e adolescentes se tornem verdadeiros titulares de direitos, quanto para o funcionamento eficaz do Sistema de Garantia, que requer articulação e preparo por parte dos profissionais.

Nesse contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente, por ser uma legislação de extrema relevância, deve ser constantemente valorizado, compreendido e efetivado, principalmente em um país como o Brasil, marcado por enormes desigualdades que geram diversas vulnerabilidades e situações de violência.

É necessário impulsionar mudanças nos currículos de graduação de modo a abordar de maneira mais aprofundada os temas essenciais para a atuação no âmbito das políticas públicas, sobretudo aquelas relacionadas aos direitos das crianças e dos adolescentes. Buscar uma maior proximidade com essas questões tão importantes significa também promover e fortalecer a construção de uma nova psicologia, mais inovadora e criativa, capaz de responder de forma mais eficaz às demandas da sociedade e comprometida com as problemáticas sociais.

REFERÊNCIAS

AFONSO, M. L. M., VIEIRA-SILVA, M., ABADE, F. L., ABRANTES, T. M., & FADUL, F. M. A psicologia no Sistema Único de Assistência Social. Pesquisa e Práticas Psicossociais, 7(2), 189-200. 2012.

ARIÈS, P. História social da Criança e da Família. 2 ed. Trad. Dora Flaksman. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

BADINTER, E. Um amor conquistado: o mito do amor materno. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985. [Tradução: Waltensir Dutra]

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal:

Centro Gráfico, 1988, 292 p.

BRASIL. Código de Menores. Decreto nº17 943-A de 12 de outubro de 1927. Revogado pela Lei nº 6.697, de 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm Acesso em: 2 fev.2025.

BRASIL. Código de Menores. Lei Federal 6.697, de 10 de outubro de 1979, dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm#art123 Acesso em: 2 fev. 2025.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990. 13 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015.

CORDEIRO, M. P.; CURADO, J. C. PSICOLOGIA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL: UM CAMPO EM FORMAÇÃO. Psicol. Soc., Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102> Acesso em: 3 fev.2025.

FARAJ, S. P.; SIQUEIRA, A. C.; ARPINI, D. M. Rede de proteção: O olhar de profissionais do sistema de garantia de direitos. Temas em Psicologia, n. 24, v.2, p. 727-741, 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v24n2/v24n2a18.pdf> Acesso em 2 fev.2025.

GONCALVES, Hebe Signorini; GARCIA, Joana. Juventude e sistema de direitos no Brasil. Psicol. cienc. prof., Brasília , v. 27, n. 3, p. 538-553, Sept. 2007 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414989320070003000013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 2 fev.2025.

RIZZINI, I., RIZZINI, I. A institucionalização de crianças no Brasil: Percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro, RJ: Editora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2004.